



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº. 25/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Julho de 2020.

MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal

A **COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº. 02 de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a **aquisição de Tendas Piramidal para serem montadas nas ações das equipes de saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes**, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que as Tendas serão para as ações realizadas pelos profissionais da saúde, com o objetivo de levar à população cuidados com a saúde e conscientizar sobre a importância da prevenção, proporcionando serviços gratuitos de aferição de pressão, teste de glicemia e também levaram informações sobre as infecções sexualmente transmissíveis, evidenciando a AIDS e o HIV, além de distribuição de folders e preservativos masculinos e femininos;

Considerando que o objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, pois a Atenção Básica funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Considerando que são inúmeras as ações que poderão ser realizadas pelas equipes de saúde do município de Lourdes com o uso das tendas que serão montadas em pontos estratégicos da cidade, para que os profissionais da Secretaria de Saúde, leve orientações a população de Lourdes, inclusive sobre a prevenção ao coronavírus e medidas adotadas pelo Município no combate ao enfrentamento a COVID-19.

Considerando que as tendas para as ações nas feiras livres e pontos estratégicos para identificar casos suspeitos do COVID-19, para recomendar isolamento domiciliar por 14 dias, reduzindo contágios.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Considerando que as Tendas também serviram para reorganizar as agendas dos profissionais e os modos de realização das atividades, para evitar aglomeração e contágio na Unidade Básica de Saúde e Postos de Saúde, definindo profissionais específicos para atendimento de sintomáticos respiratórios.

Considerando que as tendas servirão para diferenciar fluxos de acesso, bem como espaços de espera e de atendimento, para usuários com sintomas respiratórios e/ou outras condições com suspeita de Covid-19, em espaço arejado e fora da UBS.

Considerando que as tendas serão para vários tipos de ações, com propósito de manter atenção aos usuários com maiores necessidades de cuidados contínuos, independentemente da Covid-19, bem como ações de imunização.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **REBOQUES CONFIANCA LTDA ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **REBOQUES CONFIANCA LTDA ME**, verifica-se facilmente que está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e após termos colhidos orçamentos, pudemos visualizar que a empresa **REBOQUES CONFIANCA LTDA ME**, é detentora do melhor preço, totalizando o valor de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, estando caracterizada pelo artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Encaminhe-se ao Ilm^o Senhor Gestor Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após deverá ser publicado no quadro de avisos do município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Julho de 2020.

Vanessa Santos Matos

VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da CPL

Gerinaldo Ferreira da Silva

GERINALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL

Alex Gomes dos Santos

ALEX GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL